



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

16 DE AGOSTO DE 2011

ACTA Nº 17

-----Aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de 2011, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Avelino de Jesus Silva Pedroso e com a presença dos Vereadores Senhores, António Gonçalves Cardoso, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----O Senhor Vice-Presidente justificou a falta do Senhor Presidente, Ricardo Pereira Alves e do Vereador Senhor Eduardo Miguel Duarte Ventura, por se encontrarem de férias.-----

-----Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERIODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que "já no anterior mandato foi criado, com um custo que rondou os 4.450 Euros, um "logótipo", sintetizando um "A" acompanhado por um rabisco e com a inscrição " Arganil, Município "ora" Movimento".-----

-----Porventura culpa minha, desconheço o "significado toponímico" que lhe está associado, fazendo-me acreditar tratar-se mais de uma "vontade" ou de uma "marca promocional".-----

-----Sem colocar em causa o que possa estar promulgado a seu respeito, sou, no entanto de notar que em documentos, recibos, informações, convites, papel timbrado, publicidade e promocionais do Município, tem-se vindo a omitir insistentemente o Brasão do Município, referência heráldica do Concelho.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Coloco a simples questão, o que justifica esse procedimento e se o logótipo está regulamentado?"-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que "daquilo que tenho presente, tratou-se de um processo que correu os trâmites normais, inclusivamente houve aprovação em sede de Reunião de Câmara e em sede de Assembleia Municipal; naturalmente que este logótipo não pretende substituir o brasão do concelho, pretende, antes sim, inserir-se no âmbito de afirmação da imagem concelhia, na medida em que, como todos concordaremos, a expressão *Arganil*, aparece significativamente mais realçada neste logótipo, daí as vantagens que se têm em termos de imagem. Volto a repetir que este logótipo se insere mais neste âmbito, de divulgação e de afirmação do concelho e não visa substituir o brasão do Município."-----

-----Interveio o Senhor Vereador **António Cardoso** para "atestar aquilo que foi dito pelo Senhor Vereador Luis Paulo Costa, porque na altura o que foi entendido também era que este logótipo dava a ideia de Arganil em movimento; era essa a ideia que se queria transmitir, mais em termos promocionais e também em relação ao próprio concelho, mas mantendo sempre o brasão como documento de fundo."-----

-----Usou novamente da palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que "aceito as justificações no entanto, como exemplo, temos hoje para a Reunião um documento que é um Protocolo entre a Santa Casa da Misericórdia de Arganil e o Município de Arganil e surge o "dito" logótipo com omissão do Brasão do Concelho, o que acho ser incorrecto; é este o meu entendimento. Este Protocolo não é "publicidade", nem propriamente "imagem" do Município para o exterior, é seguramente uma questão que envolve duas entidades e acho que essas duas entidades se devem representar, tanto a Santa Casa da Misericórdia, como o Município de Arganil, com as suas referências heráldicas."-----

-----O Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referiu que "olhando agora para este Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia, em primeiro lugar dizer que não sei quem é que inseriu aqui este logótipo, particularmente este do Município de Arganil, mas ele foi incorrectamente inserido, porque o logótipo que foi aprovado é o que tem o A, tem a onda, que significa o movimento do concelho (há uma pequena memória descritiva na concepção deste logótipo, a onda significa o movimento e do avançar do concelho), mas o Arganil em Movimento não consta do logótipo que foi aprovado; esta expressão Arganil em movimento não faz parte deste logótipo; não sei quem é que o inseriu, mas inserido desta forma está incorrectamente inserido."-----

-----O logótipo que foi aprovado, Arganil Município, pode ser utilizado em todos os documentos oficiais, incluindo aqueles que têm a ver com a representação da Autarquia. Se faria mais sentido utilizar aqui o brasão ou não, nem sequer vou entrar nessa discussão, mas a utilização do logótipo Arganil Município tem toda a validade formal. O que não tem validade formal é estar aqui *Arganil em Movimento*, pois trata-se de uma expressão publicitária e não tinha que estar aqui."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Usou da palavra o Senhor **Vice-Presidente** referindo que "este logótipo, foi uma questão que surgiu noutros Municípios também, inclusivamente alguns próximos de nós e até mesmo na Administração Central, a dada altura; no entanto, este logótipo foi legitimado e poderemos fornecer ao Senhor Vereador os elementos que constaram da sua aprovação, quer em Reunião de Câmara quer em Assembleia Municipal."-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Vice-Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----

-----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----

-----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----

-----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos;**-----

-----**Capítulo Quinto – Empreitadas;**-----

-----Seguidamente o Senhor Vice Presidente da Câmara, Avelino Pedroso, propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto do art. 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/02 de 11 de Janeiro e nos termos do Regimento em vigor, reconheça a urgência da deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

-----**1 – De "O Lagar do Alva, Restaurante Bar, Lda**, com sede em Côja, ofício a solicitar a anulação da sua candidatura ao concurso público de exploração do Restaurante, Bar e Loja de Conveniência da Unidade de Apoio ao Parque Municipal de Campismo do Sarzedo. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão na Ordem do Dia do referido assunto.-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 16**, correspondente à reunião ordinária, realizada no dia **2 de Agosto de 2011**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Avelino de Jesus Silva Pedroso, António Gonçalves Cardoso e Luis Paulo Carreira





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Fonseca da Costa, aprovar a **Acta nº 16** correspondente à reunião ordinária realizada no dia **2 de Agosto de 2011**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação **do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil**.-----

-----Presente um exemplar do Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil, referente à Feira do Mont' Alto, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta. -----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** referindo que "registo de forma positiva e com agrado e sempre defendi a utilização da Feira do Mont'Alto como congregadora de todas as feiras periféricas que foram nascendo ao longo dos tempos; a história da Feira do Mont'Alto é sobejamente longa e consolidada para mostrar isso e para nós respeitarmos o termo em si.-----

-----Todavia, em relação a alguns pontos do Protocolo, tenho algumas notas que gostaria de apresentar; logo no primeiro parágrafo, onde diz "*quer a componente cultural e quer a componente económica*" eu diria simplesmente componente cultural e componente económica, para o texto não ficar tão "pesado"; ainda neste parágrafo, substituía *Beira Serra* por Local e Regional, porque neste momento ninguém sabe muito bem a que corresponde este termo; acho que o termo Regional tem uma abrangência diferente e mais sólida do que o termo *Beira Serra*.-----

-----No 4º parágrafo, onde se refere *outros certames foram surgindo*; eu poria foram sendo associados; lembro-me que quando nasceu a Ficabeira, antes de ser inserida na Feira do Mont'Alto, foi bem pensada e não surgiu ao acaso. Ainda no mesmo parágrafo, *sem esquecer contudo, a importância da tradição*; eu diria sem abdicar da tradição secular na preservação da memória colectiva e da história das comunidades da Região.-----

-----No 6º parágrafo, faria um ajuste do texto, pois acho esta designação extensa demais.-----

-----Isto são apenas propostas, os Senhores Vereadores tomarão as opções que entenderem.-----

-----Tenho ainda outra questão a colocar relativamente à cláusula quarta: eu acabaria a frase em "de tais procedimentos", porque o resto penso ser desnecessário.-----

-----Na cláusula quinta, gostava que fosse frisado que o espaço preferencial e de referência histórica da Feira do Mont'Alto é o Paço Grande.-----

-----Relativamente à cláusula sétima, que refere a questão dos divertimentos, estes, sempre estiveram associados ao acordo com a Santa Casa; os divertimentos pertencem





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

mais à feira tradicional do que propriamente à Ficabeira. Sem querer fazer juízos ou estar a defender quem quer que seja, entendo que há aqui algo que não está correcto, isto é, se a Câmara Municipal, em determinado ano, prescindir do aluguer do terrado, não se está a prejudicar directamente a si, mas está a prejudicar a Santa Casa da Misericórdia, que deixa de ter essas receitas, porque estas são compatíveis com o "aluguer". Devia ser estabelecido um valor mínimo base que salvaguardasse isto; acho que não está correcto este tipo de descrição."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Vice-Presidente** dizendo que "não cabe aqui a nós estar a redigir ou a reformular quer o preâmbulo, quer o articulado. Essencialmente o que nos diz respeito é salvaguardar para que este Protocolo seja equilibrado e que sejam defendidos os interesses quer do Município quer do outro parceiro. Relativamente às expressões *Beira Serra* e *Regional*, no fundo trata-se de reduzir a escrito um compromisso entre duas entidades aqui do concelho, que são a Santa Casa da Misericórdia de Arganil e a Câmara; embora necessariamente a Ficabeira e Feira do Mont'Alto tenha essa dimensão Regional, aquilo que interessa reservar e salvaguardar é o entendimento entre dois parceiros."-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** dizendo que "na formulação de qualquer documento, qualquer achega é importante para orientá-lo da melhor maneira; de qualquer maneira, este documento que é presente a esta reunião já é a versão final em função do entendimento que foi feito já com a Santa Casa da Misericórdia. Os princípios estão devidamente testados por ambas as partes, salvaguardando os direitos de ambas. Quanto a expressões de português, penso que está claro todo o articulado que é proposto. Penso também que temos que insistir no termo *Beira Serra* porque é aquele no qual nos inserimos e se calhar é um termo mais lato do que o termo *Regional*. Partindo do princípio que o documento foi aceite pela Santa Casa da Misericórdia, oferece todas as garantias para ser aprovado. Quer dum lado quer do outro já foi tudo mais ou menos acertado, com alguns pormenores que ambas as partes introduziram."-----

-----O Senhor Vereador **Rui Silva** disse ainda que "depreendo, pelas palavras do Senhor Vereador, que este documento traduziu já uma negociação prévia entre as duas partes, à qual não tenho nada a obstar, mas como Vereador, compreenderão que devo referir e fazer os reparos que acho convenientes e propositados. Havia uma coisa que eu gostava que se colocasse, que é a questão do espaço referencial ser o Paço Grande; acho que subtrair esse vínculo histórico é mau, este espaço adquiriu significado ao longo dos tempos, tanto assim é, que a árvore que aparece no brasão do concelho de Arganil é a Amoreira do Paço Grande."-----

-----Analisado o assunto em apreço e prestados todos esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo em apreço e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara, Eng^o Ricardo Pereira Alves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO: Ajuste directo para a prestação de Serviços Jurídicos, em regime de Avença.** Renovação do Contrato, pelo período de um ano, celebrado com o Dr. Jorge Veigas.-----

-----Presente ainda um exemplar do "**Parecer Prévio Vinculativo – Renovação de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, Advogado**", que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta. -----

-----Foi presente ainda a informação nº INF/DAGF/343, datada de 12/07/2011, da Técnica Superior Ângela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:---

-----Na sequência do despacho de V.^a Ex.^a datado do passado dia 3 à informação INF/DAGF/380/2001, relacionada com o presente documento, sou a informar o seguinte:-----

-----O Município de Arganil, na sequência do procedimento de ajuste directo realizado para o efeito, autorizado e fundamentado por Despachos de V.^a Ex.^a datados de 21 e 28 Julho de 2009, celebrou no dia 21 de Agosto de 2009, pelo período de um ano, de acordo com o despacho de adjudicação de V.^a Ex.^a datado de 13 de Agosto de 2009, um contrato de prestação de serviços jurídicos com o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas.-----

-----O referido contrato, tem como objecto o patrocínio do Município de Arganil (advocacia, representação e defesa), a instrução e acompanhamento de processos, os serviços de aconselhamento, assistência processual e o fornecimento de pareceres jurídicos à Autarquia, bem como, o acompanhamento e apoio aos processos em curso e respostas atempadas a esses.-----

-----Considerando que foi fixada na cláusula 4.^a do citado contrato a possibilidade de prorrogação por iguais períodos de tempo, até ao máximo de três anos, nos termos previsto no n.º1 do art.º 440.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e considerando que, o presente contrato ainda pode ser prorrogado por mais um ano, bem como o disposto na informação INF/DAGF/380/2011 (relacionada ao presente documento), propõe-se a V.^a Ex.^a, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de Junho ainda vigente por força do disposto no art.º 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o seguinte:-----

-----1. A prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de Advocacia do Município de Arganil, com o Dr. Jorge Veigas, por mais uma ano, ou seja, com efeitos de 21 de Agosto de 2011 a 20 de Agosto de 2012;-----

-----2. A solicitação de emissão de parecer obrigatório, prévio e vinculativo à Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto nos nºs 2 e 4 do artº22º da Lei nº55-A/2010, de 31/12 Lei do orçamento de estado (LOE) para 2011, conforme documento em anexo.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----Nos termos do disposto no n.º2 do art.º 22.º da referida Lei do orçamento de Estado, “Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a **celebração** ou a **renovação** de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 - A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 - B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

-----b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.”-----

-----De acordo com o n.º3 do citado artigo, O parecer previsto no número anterior depende da:-----

-----a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril;-----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

-----c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.”-----

-----Tal como refere o n.º4, “Nas **autarquias locais**, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.”-----

-----Mais se refere no n.º6 do já citado art.º 22.º, que “São **nulos** os contratos de aquisição de serviços **celebrados** ou **renovados** sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4.” Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril.---

-----Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril que; “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Autarquias Locais, das Finanças e da Administração Pública.”-- Até à presente data a referida portaria ainda não foi publicada.-----

-----A Portaria nº4-A/2011, de 03 de Janeiro, “regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.” Sendo que, nos termos do seu art.º 2.º “Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.”-----

-----Assim, o parecer prévio vinculativo a que se referem os n.ºs 2 e 4.º do já citado art.º 22.º da LOE deve ser instruído com os seguintes elementos, cabendo à Câmara Municipal,





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

enquanto órgão executivo, conceder ou não, o parecer favorável para a renovação do citado contrato:-----

-----a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

-----b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental;-----

-----c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

-----d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

-----e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º55-A/2010, de 31/12, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. – Este elemento não se aplica ao caso em concreto, considerando que se trata de uma avença e o valor a pagar mensalmente é inferior a 1.500,00€, conforme dispõe o n.º1 do art.º 69.º do D.L. n.º 29-A/2011, de 1 de Março, o qual estabelece as normas de execução do orçamento de Estado para 2011.-----

-----De referir que, a citada Portaria nº4-A/2011, de 03 de Janeiro, tal como decorre do parágrafo 2.º do seu preâmbulo, define os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no art.º 22.º da Lei do orçamento de estado, ao nível da Administração Central do estado, sendo que continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 3B/2010, de 28 de Abril, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

-----Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local, e face aos vários entendimentos que analisei sobre a presente matéria propõe-se, com base no art.º 3.º da citada portaria, que o Sr. Presidente solicite à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio para a renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos com o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, nos termos do documento em anexo.-----

-----Cumpre-me ainda informar que, o encargo resultante da renovação do citado contrato é de 10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros), a que corresponde um valor mensal de 900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 13.284,00€ (treze mil, duzentos e oitenta e quatro euros) e está prevista no plano plurianual de investimentos, tendo cabimento para o presente ano económico no orçamento municipal no Capítulo 010107 – pessoal em regime de tarefa ou avença, com a verba disponível de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme informação de cabimento anexa.-----

-----Esta é a minha opinião, contudo V.ª Ex.ª decidirá.-----

-----À Consideração Superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 10.08.2011, "À Reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** referindo que "da análise que fiz destes documentos, quero dizer que não vou votar favoravelmente, por razões que os Senhores





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

já conhecem, pois entendo que a lei que em tempos obrigava que o Município para contratar um prestador deste tipo de serviços teria que consultar superiormente, para invocar no regime de excepção, o Governo, a nova lei, a 55-A de 2010 veio conferir esse poder à Câmara Municipal, mas há aqui uma coisa que, tanto numa situação como noutra, que se mantém, que é o facto do prestador estar constituído como pessoa colectiva o que, pelo que sei, não é o caso do Dr. Jorge Veigas. O espírito da lei quando determina que é pessoa colectiva, era no sentido de aliviar cargas político-partidárias e de influência do poder executivo em relação ao exercício do advogado. O facto de autorizarem só excepcionalmente, a pessoas singulares, através de uma consulta ao Município, era precisamente para aliviar essa situação. Acho que continua a haver condições no concelho de Arganil de gabinetes de advogados que exercem a sua função constituídos como pessoas colectivas, pelo que não vejo necessidade de se estar a ultrapassar, em termos regimentais, esta obrigatoriedade ou esta indicação."-----

-----Interveio o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** dizendo que "o exercício da advocacia, do ponto de vista legal, trata-se de um exercício que tem que ser exercido do ponto de vista individual; aquilo que é interpretado e que está plasmado na diversa legislação aplicável, é que um advogado exerce a sua actividade enquanto profissional independente; naturalmente que há advogados que estão inseridos em sociedades de advogados, mas quando há um organismo, um Município, um Instituto Público, que contrata com uma determinada sociedade de advogados, aquilo que depois vai fazer é uma delegação de poderes no advogado que trabalha para essa sociedade, ou nos vários advogados que trabalham nessa sociedade; não é permitido delegar numa sociedade de advogados o exercício deste tipo de trabalho."-----

-----Relativamente à questão de ser sociedade ou ser a título individual não me parece que haja aqui nenhuma questão; quanto a ser de Arganil ou a ser de fora, também não me parece que haja aqui nenhuma questão, tal como nunca houve no passado."-----

-----O senhor **Vice-Presidente** disse ainda que "também não põe em causa a isenção do seu exercício e também não foi problema no passado, como já foi referido."-----

-----Pedi ainda a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que "se calhar não me fiz entender bem; não estou a pôr em causa a isenção, nem nunca falei nisso; falei simplesmente do que diz a lei, o artigo 35, nº 2, alínea b): "a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas podem ter lugar quando cumulativamente" e a alínea b) diz "o trabalho seja realizado em regra por uma pessoa colectiva". Não está aqui em causa outro tipo de intenção que não seja a do cumprimento desta regra."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Senhor Rui Miguel da Silva, emitir parecer prévio vinculativo, relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos com o Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, em cumprimento do disposto nos nºs 2 e 4 do art. 22, da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, instruído nos termos do documento anexo. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----O Senhor Vereador Rui Miguel da Silva apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----Na reunião de 5 de Janeiro, com base na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alertei e coloquei em dúvida a legalidade na contratação por Ajuste Directo, "avença", dos serviços do Dr. Jorge Manuel Veigas, por não estar constituído em pessoa colectiva. Foi-me respondido ao tempo, pelo Senhor Presidente, que tal situação estaria enquadrada no regime "excepcional", previsto na Lei, justificação esta que não me convenceu.-----

-----Actualmente, a lei 55-A/2010, obriga a que tal contratação seja precedida de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, evitando o pedido de autorização aos membros do Governo, das Finanças e da Administração Pública, conforme exclusivamente previsto na lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.-----

-----Todavia, a presente proposta mantém a contratação do Senhor Dr. Jorge Manuel Veigas, constituído em pessoa singular.-----

-----Assim, há incumprimento da alínea b) do nº 2 do art. 35º, sendo que, a meu ver, não há razões que justifiquem "ser impossível ou inconveniente" a contratação de uma pessoa colectiva, porque com sede no Concelho de Arganil existe e possam existir gabinete(s) que cumpram esse quesito".-----

-----TERCEIRO: Projecto "IN EUROPE" – Inclusão e Oportunidades para os Europeus de Arganil. Atribuição de Bolsas de Mobilidade – 2ª Fase.-----

-----Presente a informação nº GFEGQ/21/2011, datada de 03/08/2011, da Técnica Superior Maria do Carmo Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Com a aprovação do projecto IN EUROPE - Inclusão e Oportunidades para os Europeus de Arganil, a Agência Nacional para a Gestão do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, através do Programa Sectorial Leonardo da Vinci, atribuiu ao Município de Arganil uma subvenção no valor de 52.256,00 €, destinada a co-financiar os custos subjacentes à execução de 2 Mobilidades, designadamente os custos com a respectiva organização, com a preparação pedagógica, cultural e linguística (incluindo um curso de língua), as viagens e a subsistência dos participantes (onde se inclui o alojamento, os transportes locais, os transfers, o seguro e o dinheiro de bolso). -----

-----Neste âmbito e após a realização da 1.ª Mobilidade, que ocorreu entre Fevereiro e Maio transactos e que possibilitou a 5 jovens a realização de estágios com a duração de 14 semanas em Espanha (Sevilha) e em Cracóvia (Polónia), segue-se agora a 2.ª Mobilidade, a





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

realizar entre Setembro e Dezembro de 2011 e para a qual foram seleccionados 8 participantes, dos quais 5 vão para Pádua (Itália) e 3 para Praga (República Checa). -----
 -----Assim vimos pelo presente propor a V. Exa. a atribuição das Bolsas de Mobilidade a seguir identificadas, as quais totalizam um montante de 33.916,00 €, sendo 31.807,00 € suportados pela ANPROALV e 2.109,00 € pelo Município de Arganil: -----

IN EUROPE - 2.ª MOBILIDADE		Curso de Língua	Viagens	Subsistência	Total
Itália	António Jorge Pereira Dinis	320,00 €	388,61 €	3.571,39 €	4.280,00 €
	Carla Isabel Pereira Alves	320,00 €	388,61 €	3.571,39 €	4.280,00 €
	Diana Carina Gaspar Duarte	320,00 €	388,61 €	3.571,39 €	4.280,00 €
	Hélder Alexandre Relvas Paulo	320,00 €	388,61 €	3.571,39 €	4.280,00 €
	Luís António Dias Nogueira	320,00 €	388,61 €	3.571,39 €	4.280,00 €
Sub-Total		1.600,00 €	1.943,05 €	17.856,95 €	21.400,00 €
República Checa	Ana Filipa Rodrigues Soares	293,30 €	401,40 €	3.477,30 €	4.172,00 €
	Bruno Miguel Simões Martins	293,30 €	401,40 €	3.477,30 €	4.172,00 €
	Fátima Cristina Almeida Costa	293,30 €	401,40 €	3.477,30 €	4.172,00 €
Sub-Total		879,90 €	1.204,20 €	10.431,90 €	12.516,00 €
Total 2.ª Mobilidade		2.479,90 €	3.147,25 €	28.288,85 €	33.916,00 €

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 03.08.2011, "À Reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que "já aqui foi aprovada uma primeira fase; por mera curiosidade, que tipo de retorno, ou que eco é que houve, dessa primeira fase?"-----

-----Usou da palavra a Senhora Vereadora **Paula Dinis** dizendo que "eles regressaram em Maio; já foi feita uma avaliação prévia pela Agência Nacional, mas posteriormente eles vão fazer um Relatório para avaliar e para termos também um feedback de toda a sensibilidade das pessoas intervenientes e da mais valia que lhes trouxeram. A primeira impressão ainda é muito precoce, é boa, da parte de todos os jovens que foram, e agora a médio prazo vamos avaliar quais são os benefícios que lhes puderam trazer estes estágios profissionais nestas novas experiências."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição das Bolsas de Mobilidade, de acordo com a informação supra. À Secção Financeira.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO: Atribuição de subsídio ao Centro Social e Paroquial do Sarzedo.**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** perguntando se é legal atribuir assim este subsídio, ou se tem que ser revertido para um Contrato Programa.-----

-----O Senhor **Vice-Presidente** disse que este tem sido o procedimento adoptado relativamente a outras situações semelhantes, no âmbito do apoio social.-----

-----Usou da palavra a Dr.ª **Inês Anjos**, a pedido do Senhor Vice-Presidente, explicando que "o nº 4 do art. 64º da lei 5-A/2002, refere este tipo de apoios que a Câmara Municipal pode conceder a entidades; neste caso, até poderia ser logo através da alínea a), *deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*, não vincula aqui qualquer tipo de Contrato Programa."-----

-----Analisado que foi o pedido deliberou-se, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de **10.000,00€**, nos termos da alínea a) do nº 4 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. À Secção Financeira para posterior operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO: Da Junta de Freguesia de Pombeiro da Beira**, ofício a remeter a proposta quanto à toponímia nas localidades de Vale de Maladão, Cadavais e Couços. -----

-----Analisada que foi a proposta formulada pela Junta de Freguesia e considerando o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e bem assim, o Regulamento sobre Toponímia e Numeração de Polícia, deliberou-se por unanimidade, estabelecer as denominações pretendidas, a saber:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Povoação de Vale de Maladão:**-----
 -----Rua do Caminho da Moenda;-----
 -----Rua dos Cabeços;-----
 -----Rua dos Combatentes do Ultramar;-----
 -----Rua das Carvalhas;-----
 -----Rua da Cerca;-----
 -----Rua Raul Oliveira Neves.-----
 -----**Povoação de Cadavais:**-----
 -----Rua Lopes da Costa;-----
 -----**Povoação de Couços:**-----
 -----Rua António Júlio de Carvalho.-----

-----**SEGUNDO: De Eduardus Sociedade Unipessoal, Lda**, com sede em Arganil, a requerer o pagamento em prestações do montante em dívida, referente à ocupação da via pública com esplanada, junto ao seu estabelecimento comercial, denominado Eduardus Bar, sito na Av. Das Forças Armadas, vila de Arganil.-----

-----O Senhor **Vice-Presidente** explicou que “está aqui uma estimativa dos valores em débito, referentes a 7 meses, totalizando 1.045,80€, a que acresce o valor de juros de mora e custas de processo. O Senhor Eduardo requer o pagamento em 6 prestações.”-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** referindo que “como consta dos documentos, é um atraso no pagamento desde 2010; várias vezes o Eduardus tem sido notificado no sentido de, a tempo e horas, cumprir com as suas obrigações, simplesmente vai protelando todos esses pagamentos e daí este acumulado. Penso que há um valor mínimo que é obrigatório pagar; queria propor a aprovação do pagamento em prestações, mas tendo em atenção que o mínimo seja devidamente pago e, em função disso, se o mínimo der para 3 meses, devem ser 3 prestações e não 6, não dilatar o prazo. A Câmara deverá dar um sinal de contemporização; não há dúvida nenhuma que existe crise, mas este processo já vem de 2010, são 7 meses de atraso e têm seguido ofícios constantes para o Senhor Eduardo, no sentido de cumprir com as suas obrigações. Só agora, quando lhe foi enviado novo ofício a informar que o processo ia para execução fiscal é que vem requerer este pagamento em prestações.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que “há uma questão que coloco, com alguma pertinência: se até agora ele não pagou, será que daqui para a frente vai pagar? Se não pagou porque não tinha dinheiro, como vai ser daqui para diante? Penso que o Senhor Vereador devia aprofundar o assunto com o requerente, porque a manter-se, daqui a uns tempos estaremos novamente na mesma situação. Talvez encontrar-se um sistema de negociação que salvasse os interesses das partes e o cumprimento das obrigações. Relativamente aos juros, há que acumular juros nesse pagamento diferido.





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

Reconheço que a situação não está fácil, mas acho que, se desde 2010 não paga, daqui para a frente ainda vai ser pior.”-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** explicando que “em relação a este tipo de taxas, particularmente estas de ocupação de espaço público, as regras de cobrança coerciva que se aplicam, são as mesmas regras que utilizam os Tribunais Administrativos e Fiscais, particularmente aqueles que são designados de Primeira Instância, em concreto os Serviços de Finanças e as Secções de Processo Executivo da Segurança Social. Neste caso, aquilo que temos por maior proximidade, é o processo executivo no âmbito das Finanças.-----

-----Em relação a este tipo de dívida, a Câmara assume o mesmo papel que assume um Serviço de Finanças enquanto Tribunal de Primeira Instância para efeitos de cobrança coerciva de dívida, ou das Secções de Processo Executivo da Segurança Social. Posto isto, aquilo que terá acontecido é que a dívida, internamente, terá passado de estádio, em que passou para uma posição de cobrança coerciva. Em sede de cobrança coerciva, aquilo que qualquer contribuinte, neste caso devedor, tem direito, é que após notificação – e nessa notificação são-lhe dadas 3 possibilidades, ou para pagar, ou para contestar, ou para solicitar o pagamento prestacional - tem 30 dias para o fazer; estamos precisamente nesta fase.-----

-----Aquilo que o Senhor Vereador António Cardoso estava a referir, parece-me de todo pertinente, ou seja, relativamente à dívida de que estamos a tratar, há um princípio legal que ela tem que acautelar, ou seja, os juros vão ser considerados até ao momento do efectivo cumprimento da obrigação, quer sejam juros vencidos, quer sejam juros vincendos, aqueles que ainda se vão vencer até ao pagamento da dívida. A questão dos juros é uma questão líquida, que resulta do Código do Processo Tributário, terá que pagar e ponto final.-----

-----Relativamente à questão suscitada em concreto pelo Senhor Vereador António Cardoso, do valor mínimo da prestação, a ideia que tenho, é que o número de prestações não poderá ultrapassar as 12, mas também tenho a percepção que cada uma delas não poderá ter um valor inferior à unidade de conta – a unidade de conta, deverá andar por volta dos 90, 100€; poderá haver aqui enquadramento para deferir esta pretensão. Contudo, a minha proposta era que se deliberasse relativamente a conceder ou não o pagamento em prestações, à partida é um direito que lhe assiste e a nós assiste-nos deliberar em consonância com aquilo que está na legislação aplicável, e deixar aos Serviços Jurídicos uma análise quanto ao número de prestações, se as 6 ou se terá que ser imposto um número inferior, uma vez que superior, não tendo sido solicitado, não faz sentido ser verificado.-----

-----Relativamente às obrigações correntes, o desejável é que a empresa cumpra com as suas obrigações; parece-me que para evitar que este tipo de situações aconteçam, após se verificar incumprimento, se deve internamente desencadear todos os procedimentos para a cobrança coerciva, particularmente a questão da participação, para o processo executivo seguir os seus trâmites.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em prestações. À Secção Financeira para posterior operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** Da **Fundação Bissaya Barreto**, com sede em Coimbra, a requerer a redução da taxa calculada de acordo com a alínea c) do nº 3 do artigo 7º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil.-----

-----Presente a informação nº INF/DGU/410/2011, datada de 28/07/2011, da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dado o despacho que recaiu sobre o pedido com a referencia acima indicada, informa-se Vossa Exa., o seguinte: -----

-----A requerente, Fundação Bissaya Barreto, vem solicitar redução da taxa calculada pelos serviços, para a emissão de alvará de autorização de utilização.-----

-----De acordo com a alínea c) do nº 3 do art. 7º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças (RGTTL), estão sujeitas ao pagamento do valor correspondente a 25% das taxas pela concessão de licenças ou autorizações municipais, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários. -----

-----Dado que a requerente se enquadra no acima descrito, propõe-se a Vossa Exa. o envio da presente informação a Reunião de Câmara, no sentido do seu deferimento.-----

-----A taxa a cobrar pela Câmara Municipal, passa a ser no valor de 69,40€. -----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 04.02.2011, "À Reunião de Câmara":**-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, autorizar a redução das referidas taxas, nos termos da alínea c) do nº 3 do art. 7º, do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças. À DGU para ulterior operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO:** De **Alfredo Luis Fernandes**, residente em Arganil, a requerer o prolongamento de horário de funcionamento do seu estabelecimento, denominado "SUB NYX", sito no Sub-Paço, Arganil, até às 02.00h e aos fins-de-semana até às 04.00h.-----

-----Analisado que foi o pedido e considerando o disposto no art. 13º do Regulamento de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, da Câmara Municipal, deliberou-se, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário nos termos requeridos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quinto

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: Reabilitação da antiga Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação da Minuta do Contrato Adicional de Trabalhos a Mais (10º), referente a alteração do Bloco C – Solução B.-----

-----Presente a informação nº INF/DGU/422, datada de 03/08/2011, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A empreitada supra referida foi adjudicada à empresa Telhabel Construções S.A. por deliberação de reunião de Câmara do dia 4/09/2009, pelo valor da sua proposta de 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----Por deliberação de Câmara de 5/07/2011, foi aprovada a alteração ao bloco C, com base na proposta solução B (INF/DGU/320).-----

-----Assim, face à proposta solução B, foram aprovados trabalhos a mais no valor total de 220.426,83€, sendo o valor de 188.027,99€ a preços contratuais e o valor de 32.398,24€ a preços acordados face aos valores propostos pela fiscalização. Consequentemente foram também aprovados trabalhos a menos no valor total de 174.831,64€.-----

-----Perante o exposto, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei Nº18/2008 de 29 de Janeiro, propõem-se à Câmara Municipal a aprovação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

da minuta do contrato adicional Trabalhos a mais (10º) da empreitada supra referida, no valor de 220.426,83€, para proceder ao seu envio à empresa adjudicatária, nos termos do nº1 do artigo 100º do CCP.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 03.08.2011, "À Reunião de Câmara".-----

-----Analisado o assunto em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Contrato Adicional de Trabalhos a Mais (10º), referente a alteração do Bloco C – Solução B, da empreitada da Reabilitação da antiga Cerâmica Arganilense, no valor de 220.426,83€ (duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte seis euros e oitenta e três cêntimos), de acordo com a informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Sexto

Assuntos Incluídos na Ordem do Dia

(art. 83 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

-----**PRIMEIRO: De "O Lagar do Alva, Restaurante Bar, Lda**, com sede em Côja, ofício a solicitar a anulação da sua candidatura ao concurso público de exploração do Restaurante, Bar e Loja de Conveniência da Unidade de Apoio ao Parque Municipal de Campismo do Sarzedo. -----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** lamentando "que o esforço todo que temos feito ao longo do tempo, no sentido de manter uma unidade a trabalhar e que era importante, essencialmente no Verão, para o Parque de Campismo, de avanço em avanço acaba sempre por concluir-se que as coisas não andam, não por vontade da Câmara, mas porque os operadores avançam para a adjudicação, ganham o concurso e depois vêm dizer que não são capazes de dar cumprimento a esse mesmo acordo. Isto é preocupante para nós, os montantes aqui em causa também não são montantes elevados, e para um operador hoteleiro no nosso concelho, pensamos que não era motivo para tal. O que quero realçar é que a nível da Câmara lamentamos que isto aconteça porque o nosso propósito era manter o restaurante a trabalhar e mais uma vez ficamos pendentes da vontade dos operadores."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Analisado que foi o pedido, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a caducidade da decisão de adjudicação, tomada em reunião de Câmara de 7 de Junho de 2011, nos termos do nº 2 do art. 86º e do nº 1 do art. 91º do Código dos Contratos Públicos. -----

ENCERRAMENTO

-----E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Maria Paiva Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Vice-Presidente.-----

